

PROJETO DE LEI 01-0069/2005 do Vereador Paulo Frange (PTB)

“Altera dispositivos da Lei 13.278 de 07 de janeiro de 2002 que disciplina normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito de Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Acrescenta o inciso V ao artigo 17 da Lei 13.278 de 07 de janeiro de 2002, nos seguintes termos:

Inciso V – Os editais de licitação abertas pelo Município de São Paulo deverão ser registrados gratuitamente no Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital até o dia da primeira publicação.

Art. 2º - O § 1º do artigo 17 da Lei 13.278 de 07 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As publicações serão feitas resumidamente, contendo os dados essenciais à identificação do certame, por modalidade e número de registro; do órgão licitante; objeto licitado, data, hora e local designados para o recebimento de documentos e propostas, endereço e telefone do local onde os interessados poderão obter a íntegra do edital e a identificação do Ofício de Registro de Títulos e Documentos em que foi registrado, onde os interessados poderão obter, às suas expensas, certidão de inteiro teor.

Art. 3º - O caput do art. 26 da Lei 13.278 de 07 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentados os incisos I e II e parágrafos 1º 2º:

“Art. 26 – O termo de contrato e seus aditamentos deverão:

I - ser publicados, na íntegra ou seu extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, devendo constar a identificação do Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital em que foi registrado;

II - ser registrados, ou averbados, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, até 5 (cinco) dias após sua assinatura, à expensas do contratado.

§ 1º - Os contratos firmados pelo Município com dispensa de licitação, inclusive seus aditamentos e alterações, serão registrados ou averbados, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, as expensas do contratado, até 5 (cinco) dias após sua assinatura, juntamente com a exposição de motivos que justificaram a dispensa.

§ 2º - Nenhum pagamento poderá ser efetivado antes do registro, ou averbação, a que se refere o presente, sob pena de responsabilidade do servidor que pagar indevidamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”